

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS FORMAIS E EFICÁCIA DA LEI N.11.340/06

Maria Gorete Tavares, acadêmica do Curso de Direito – IMES, mmmgoretetav@yahoo.com.br.

Prof.^a Msc. Pablo Viana Pacheco, Orientador IMES, prof. Msc: pablo.viana@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um gravíssimo problema, trazendo inúmeras consequências à sociedade: sequelas físicas e psicológicas nas vítimas; delinquência, comportamento violento e problemas psicológicos nos filhos; declínio da produtividade no trabalho das mulheres vitimadas; aposentadorias precoces, licenças e internações.

O objetivo do trabalho foi verificar o alcance da proteção contra a violência a mulher nos crimes condicionados à representação da vítima no período de 2006 a 2010 na comarca de Machado – MG, compatibilizando com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que tornou tais ações públicas incondicionadas à representação. A abordagem é a qualitativa, através de pesquisa bibliográfica, teórica, com levantamento documental, por meio de análise de doutrinas, jurisprudências e literatura científica, além da pesquisa de campo em arquivos, eletrônicos e físicos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na comarca de Machado – MG.



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência de gênero está relacionada a fatores culturais, sendo mais frequente em países de uma prevacente cultura masculina e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (BLAY, 2003, p. 87), não se resumindo à agressão física, podendo envolver violência psicológica, sexual, moral, econômica.

A dependência psicológica, econômica e afetiva, bem como questões familiares, em especial, os filhos, dificultam sobremaneira a vítima se desvencilhar do agressor.

Coibir a prática de violência doméstica e familiar é dever do Estado, em razão das consequências sociais (delinquência e problemas psicológicos dos filhos) e econômicas (declínio da produtividade no trabalho, aposentadorias precoces, licenças, consultas médicas e internações).

No Brasil, o tema é regulamentado pela Lei n. 11.340/06, criada após a condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso n.12.051, de Maria da Penha Maia Fernandes.

RESULTADOS

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4424, tornando as ações que envolvam violência contra a mulher como pública incondicionada à representação está em conformidade com as conclusões da pesquisa de que a maioria das ações não tem prosseguimento em razão das vítimas não representarem, o que demanda atuação mais enérgica do Estado para que a sensação de impunidade gerada, não diminua a eficácia da lei.

A falta de representação e as penas pouco ofensivas são apenas alguns dos fatores que levam à impunidade, o que não desobriga o Estado de adotar medidas integradas envolvendo as áreas educacionais, de saúde, de acompanhamento social, fazendo com que a violência de gênero seja realmente erradicada.

A Lei n. 11.340/06 trouxe avanços na contenção da violência de gênero na medida em que tipificou e definiu a violência de gênero de maneira ampla e em que definiu o papel do Poder Judiciário, da Polícia e de diversas entidades na contenção desse tipo de violência, entretanto o diploma legal isoladamente tem alcance restrito ao que se propõe. A vítima sem uma estrutura de apoio, estrutura esta que ultrapassa os limites de ação do Poder Judiciário, dificilmente se desvencilhará do agressor e de sua área de influência, o que faz com que a violência de gênero a continue acumulando vítimas. Assim, conclui-se que os avanços propostos pelo ordenamento jurídico encontram seu limite no próprio limite de ação do Poder Judiciário.



REFERÊNCIAS

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **SciELO Brasil**. São Paulo, 2003. Seção Artículos. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 11340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 08 de agosto de 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 54/01; Caso 12.051. Autora: Maria da Penha Maia Fernandes e outros. Réu: República Federativa do Brasil. **Sociedade Brasileira de Direito Público**, São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/378_Relatorio%20anual%202000.pdf> Acesso em: 19 abr. 2014.